

Bei n° 302 de 11 de junho de 1962

A Câmara Municipal de Paraty, decretá
e eu sanciono e promulgo o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Paraty, autorizado a outorgar concessão pelo prazo de 30 (trinta anos), à companhia Telefônica Tufi, para exploração dos serviços telefônicos neste Município, mediante contrato tipo apresentado;

Art. 2º A referida concessão fere modo terceiro caráter de privilégio, e por isso mesmo independe de concorrência pública, devendo estar vedadas entre outras cláusulas as seguintes:

- a) Conexão com o serviço interurbano brasileiro;
- b) Serviço de instalação pelo preço do custo, até o limite máximo de Cr\$ 60.000,00, (sessenta mil reais) acima do qual correrá por conta da concessionária qualquer outra despesa, salvo quando as instalações forem feitas depois de expirado o prazo;
- c) Pagamento da instalação, para os que se inscreverem até 60 (sessenta) dias depois da assinatura

tura do contrato, mediante parcelas mensais não superiores a R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

- d) Reversão ao Município, depois de vencido o prazo de concessão, de todas as instalações feitas pelos concessionários;
- e) - Início dos serviços no prazo de 90 (noventa dias), e sua conclusão dentro de 12 (doze meses no máximo);
- f) - Atendimento de todos os pedidos de instalação que forem feitos até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com esquema sime-automático que garantia condições técnicas e serviço perfeito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Paraty, em 11 de junho de 1962

Ass). Antônio Hubel Francça
Prefeito